

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 37/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

Ref.: Medida Provisória nº 944, de 03.04.2020 e Resolução nº 4.800, de 06.03.2020, do Conselho Monetário Nacional.

Ass.: Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais - ADIG, no uso de suas atribuições e consoante Decisão de Diretoria do BNDES, na qualidade de Agente Financeiro da União no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE, com base na Medida Provisória nº 944, de 03.04.2020 e na Resolução nº 4.800, de 06.04.2020, do Conselho Monetário Nacional, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES as seguintes alterações nas instruções comunicadas por meio da Circular SUP/ADIG nº 24/2020-BNDES, de 24.04.2020:

- (i) Inclusão de procedimentos a serem adotados em caso de “Liquidação Antecipada” e “Devolução de Liberação de Recursos” (Itens 5 e 6);
- (ii) Inclusão de subitem relativo a procedimentos para a restituição de recursos pelo BNDES às Instituições Financeiras Participantes (subitem 3.1.1);
- (iii) Estabelecimento do envio semestral da declaração de fidedignidade sobre as informações apresentadas (subitem 2.8); e
- (iv) Inclusão de cláusula de eleição de foro (Item 7).

Desse modo, a seguir são definidas as instruções consolidadas para operacionalização do Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE.

1. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES

- 1.1. Para participarem do Programa as Instituições Financeiras deverão encaminhar ao BNDES o “Termo de Ciência de Instruções e Adesão ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos”, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/programa-emergencial-de-suporte-a-empregos>.
- 1.2. As Instituições Financeiras Participantes deverão observar o disposto na Medida Provisória nº 944/2020, na Resolução CMN nº 4.800/2020, na presente Circular e nas “Instruções para Adesão ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos, Instituído por Força da Medida Provisória nº 944/2020”, disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/programa-emergencial-de-suporte-a-empregos>.

2. OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1. As operações de crédito deverão ser protocoladas junto ao BNDES por meio do Sistema BNDES Online até o dia **02.07.2020**.
 - 2.1.1. Para a utilização do Sistema BNDES Online, a Instituição Financeira Participante deverá utilizar o certificado digital e-CNPJ ou outros certificados do mesmo tipo, emitido por qualquer Autoridade Certificadora - AC integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para autenticação no ambiente BNDES.
 - 2.1.2. Todos os eventos que utilizem o Sistema BNDES Online deverão ser transmitidos somente em dias úteis, a partir das 8 (oito) horas e até às 20 (vinte) horas.
- 2.2. O BNDES irá repassar os recursos da União às Instituições Financeiras Participantes para cobrir operações de crédito contratadas com recursos próprios anteriormente à realização do protocolo da operação no BNDES:
 - 2.2.1. As operações deverão estar aderentes às condições estabelecidas na Medida Provisória nº 944/2020 e na Resolução CMN nº 4.800/2020;
 - 2.2.2. Na hipótese prevista no item 2.2, protocolada e enquadrada a operação de crédito, o BNDES repassará os recursos da União às Instituições Financeiras Participantes remunerados pela taxa de juros fixa de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), considerando como termo inicial a data da liberação dos recursos para o Mutuário, no âmbito da operação de crédito, informada ao BNDES pelas Instituições Financeiras Participantes.
- 2.3. As operações deverão ser protocoladas no BNDES até o segundo dia útil após a data de contratação das com os Mutuários.
- 2.4. As Instituições Financeiras Participantes deverão informar ao BNDES o valor total da operação, incluindo a parcela de 15% (quinze por cento) lastreados em recursos próprios.
- 2.5. As Instituições Financeiras Participantes deverão realizar a liberação de recursos ao Mutuário em até 1 (um) dia útil contado a partir da data da contratação.
- 2.6. No tocante às operações protocoladas no BNDES até as 18:00 horas, a liberação pelo BNDES dos recursos da União à Instituição Financeira Participante será realizada no dia útil subsequente. Para as operações protocoladas após as 18:00 horas, o BNDES realizará a liberação de recursos no segundo dia útil subsequente.
- 2.7. O dia de vencimento das prestações das operações de crédito celebradas com os Mutuários será o mesmo dia do mês de sua respectiva contratação, observado o disposto nos itens 2.7.1 e 2.7.2, devendo recolher os recursos ao BNDES nesses mesmos dias.
 - 2.7.1. Os prazos de reembolso e de carência serão contados a partir da data da contratação da operação.
 - 2.7.2. No caso de operações de crédito contratadas com Mutuário entre os dias 29 (vinte e nove) e 31 (trinta e um) de cada mês, o início do prazo

total, incluindo o de carência, se dará no primeiro dia do mês subsequente ao da referida contratação.

2.8. As Instituições Financeiras Participantes deverão encaminhar ao BNDES:

- a)** semestralmente, até o dia 05 de janeiro e 05 de julho de cada ano, declaração de fidedignidade acerca das informações prestadas ao BNDES, tais como aquelas relativas ao registro das operações, aos pagamentos recebidos e à eventual inadimplência dos mutuários; e
- b)** anualmente, até o dia 05 de janeiro, projeção da receita decorrente do retorno dos financiamentos para o próximo exercício e os três seguintes, bem como a estimativa de inadimplência para os mesmos períodos.

3. INADIMPLENTO FINANCEIRO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

3.1. As Instituições Financeiras Participantes deverão, no prazo de 20 (vinte) dias após a data de vencimento de cada prestação, verificar a ocorrência da inadimplência do Mutuário e comunicá-la ao BNDES, a fim de que este proceda à restituição dos valores recolhidos antecipadamente pelas Instituições Financeiras Participantes.

3.1.1. A restituição dos valores de que trata o subitem 3.1 deverá ser realizada pelo BNDES no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação, atualizados pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) desde a data de vencimento de cada prestação.

3.2. Em relação às operações inadimplidas de que trata o item 3.1, o BNDES irá realizar a suspensão da arrecadação das prestações subsequentes, cabendo à Instituição Financeira Participante recolher ao BNDES os valores recuperados em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do efetivo recebimento do crédito recuperado, atualizados pela taxa Selic desde esta data.

3.3. A Instituição Financeira Participante não poderá solicitar ao BNDES a devolução de recursos, em relação à parcela inadimplida, após o prazo do item 3.1.

3.4. As Instituições Financeiras Participantes serão responsáveis pela veracidade das informações e pela exatidão dos valores a serem reembolsados à União, por intermédio do BNDES.

3.5. Encargos moratórios (inclusive multas) cobrados dos Mutuários inadimplentes pelas Instituições Financeiras Participantes deverão observar a proporção da participação estabelecida no art. 4º da Medida Provisória nº 944/2020.

3.5.1. Oportunamente o BNDES irá disciplinar os procedimentos relativos ao recolhimento pelas Instituições Financeiras Participantes dos valores recebidos junto aos Mutuários a título de encargos moratórios (inclusive multas), no tocante às operações que não se valerem dos itens 3.1 e 3.2.

4. NÃO RECOLHIMENTO TEMPESTIVO DE RECURSOS POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARTICIPANTE

Na hipótese de não recolhimento ao BNDES dos recursos devidos à União, nos prazos estabelecidos, por parte das Instituições Financeiras Participantes, serão acrescidos aos respectivos valores, até o efetivo recolhimento, nos termos da Lei:

- a)** a Taxa Média SELIC calculada *pro rata die*; e
- b)** a taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento).

5. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Sempre que ocorrer a liquidação antecipada total ou parcial da operação pelo Mutuário, a Instituição Financeira Participante deverá recolher ao BNDES o valor correspondente, observando os seguintes procedimentos:

- 5.1.** Os recursos deverão ser recolhidos ao BNDES até o dia do vencimento da prestação seguinte ou da próxima data de capitalização de juros na carência, independentemente do mês, ou no dia útil imediatamente posterior, na hipótese de o dia do vencimento ou da capitalização não ser útil.
- 5.2.** Sobre o valor liquidado antecipadamente de forma total pelo Mutuário (valor de principal somado aos juros *pro rata die*) deve incidir remuneração pela Taxa Média SELIC calculada *pro rata die* desde a data da liquidação antecipada efetuada pelo Mutuário à Instituição Financeira Participante até o dia do efetivo recolhimento dos recursos ao BNDES.
- 5.3.** Sobre o valor liquidado antecipadamente de forma parcial pelo Mutuário (valor de principal) deve incidir remuneração pela Taxa Média SELIC calculada *pro rata die* desde a data da liquidação antecipada parcial efetuada pelo Mutuário à Instituição Financeira Participante até o dia do efetivo recolhimento dos recursos ao BNDES.
 - 5.3.1.** Os valores de principal e juros futuros, no caso de liquidação antecipada parcial, deverão ser recalculados conforme o contrato.
- 5.4.** A Instituição Financeira Participante deverá emitir Boleto de Cobrança no site CobrançaNet – <https://cobrancanet.bndes.gov.br> (opção “Gerar Boletos”), informando o valor referente à liquidação antecipada (valor de principal somado aos juros *pro rata die* em casos de liquidação antecipada total) atualizado pela Taxa Média SELIC *pro rata die* até a data do recolhimento dos recursos ao BNDES, bem como a data do efetivo recolhimento.
- 5.5.** A Instituição Financeira Participante deverá, no ato da geração do Boleto de Cobrança, anexar planilha em Excel com os dados do(s) contrato(s) em que ocorreu a liquidação antecipada, os valores a serem recolhidos ao BNDES e a data de efetivo recebimento dos recursos por parte do Mutuário. O modelo da planilha a ser preenchida pode ser acessado por meio de *link* disponibilizado na tela da opção “Gerar Boletos”, no portal CobrançaNet.

6. DEVOLUÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- 6.1. Valores solicitados e não repassados aos Mutuários pelas Instituições Financeiras Participantes deverão ser restituídos ao BNDES.
- 6.2. O valor a ser restituído deve ser atualizado pela Taxa Média SELIC calculada *pro rata die* desde a data da liberação dos recursos à Instituição Financeira Participante até o dia da sua efetiva restituição ao BNDES.
- 6.3. Para realizar a restituição, a Instituição Financeira Participante deverá emitir Boleto de Cobrança no site CobrançaNet – <https://cobrancanet.bndes.gov.br> (opção “Gerar Boletos”), informando o valor a ser restituído (atualizado pela Taxa Média SELIC *pro rata die*) e a data da efetiva restituição.
- 6.4. A Instituição Financeira Participante deverá, no ato da geração do Boleto de Cobrança, anexar planilha em Excel com os dados do(s) contrato(s) referente(s) à restituição e os valores a serem restituídos (atualizados pela Taxa Média SELIC *pro rata die*). O modelo da planilha a ser preenchida pode ser acessado por meio de *link* disponibilizado na tela da opção “Gerar Boletos”, no portal CobrançaNet.

7. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária no Distrito Federal para dirimir as questões porventura resultantes da participação das Instituições Financeiras no Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE.

8. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data, revogando-se a Circular SUP/ADIG nº 24/2020-BNDES, de 24.04.2020.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES